



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR N° 142, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

**(Autógrafo n° 052/2021 - Projeto de Lei Complementar n° 014/2021 - Do Executivo)**

**"INSTITUI A TAXA DE CUSTEIO AMBIENTAL - TCA, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS NOS TERMOS DO INCISO X, DO ARTIGO 3° DA LEI FEDERAL N° 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010 - PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1°.** Fica instituída no âmbito do Município de Itapevi, a Taxa de Custeio Ambiental - TCA.

**Art. 2°.** A Taxa de Custeio Ambiental - TCA tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos, de fruição obrigatória, em regime público.

**§ 1°.** A utilização efetiva ou potencial de que trata esse artigo ocorre no momento de sua colocação a disposição dos usuários para fruição.

**§ 2°.** O fato gerador da Taxa de Custeio Ambiental - TCA ocorre no dia 1° de janeiro de cada exercício financeiro.

**Art. 3°.** A Taxa de Custeio Ambiental - TCA tem incidência mensal no último dia de cada mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio poderá alterar, por ato normativo, o dia da incidência da taxa em questão.

**Art. 4º.** A base de cálculo da Taxa de Custeio Ambiental - TCA é o equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no **caput** desse artigo, o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbano compreenderá as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos domiciliares ou equiparados observando o disposto no inciso X, do art. 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

§ 2º. A composição e o cálculo do custo dos serviços referidos no parágrafo primeiro deste artigo observarão as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público.

§ 3º. A base de cálculo a que se refere o **caput** deste artigo será rateada entre os imóveis, edificados ou não, nos termos dos Anexos I, II, III, IV e V, desta Lei Complementar.

§ 4º. As unidades imobiliárias que não possuam fornecimento de água da concessionária de saneamento básico e em imóveis tributados pelo Imposto Territorial Rural - ITR, em que haja a disponibilidade do sistema de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos, o lançamento da TCA poderá ser efetuado mediante cobrança individual ou conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cuja a base de cálculo será a prevista nos termos do Anexo V, desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** O sujeito passivo da Taxa de Custeio Ambiental é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado ou não, atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 6º.** Aplicam-se aos sujeitos ativo e passivo da TCA, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal de Itapevi - CTM, instituído pela Lei Complementar nº 34, de 23 dezembro de 2005.

**Art. 7º.** A Taxa de Custeio Ambiental - TCA será lançada de ofício, pela Autoridade Tributária, de acordo com os dados constantes dos seus respectivos Cadastros Imobiliários, nos termos dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo da TCA que não concordar com o valor lançado poderá impugná-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do lançamento, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentando suas alegações por documentos, sob pena do mesmo não ser processado, recebido ou conhecido.

**Art. 8º.** Fica atribuída responsabilidade à empresa concessionária de serviço público de saneamento, para a arrecadação da TCA, junto aos seus consumidores, que deverá ser lançada para o pagamento juntamente na fatura mensal de água, sendo o valor integral do tributo depositado na conta do Tesouro Municipal especificamente designada para tal fim.

**§ 1º.** O prazo para o pagamento do custeio é o mesmo do vencimento da fatura do consumo de água de cada unidade consumidora.

**§ 2º.** Independente da forma de cobrança adotada, a TCA deve ser lançada e registrada individualmente em nome do respectivo contribuinte no sistema de gestão tributária.

**Art. 9º.** Na hipótese de inadimplência da TCA, a Autoridade Tributária adotará as providências previstas no art. 400, do Código Tributário Municipal de Itapevi.

**Art. 10** As unidades imobiliárias, edificadas ou não, terão os valores de lançamentos da TCA atualizados, a partir de janeiro de 2023, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 11** O Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio poderá, por meio de Instrução Normativa, disciplinar a aplicabilidade desta Lei Complementar.

**Art. 12** Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar a prestação dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, remoção de lixo e resíduos sólidos de serviços de saúde, e resíduos industriais, que serão objeto de legislação própria.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 de agosto de 2021.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de agosto de 2021.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**ANEXO I**

**Imóveis Edificados de Uso Residencial enquadrados pela SABESP na "Tarifa Social de Conta de Água"**

**Tributação: Não Incidência**

**ANEXO II**

**Imóveis Edificados de Uso Residencial enquadrados nas seguintes faixas de consumo:**

**Até 20m<sup>3</sup> - R\$ 8,50 (por unidade/mês)**

**De 21 a 50m<sup>3</sup> - R\$ 10,50 (por unidade/mês)**

**Acima de 51m<sup>3</sup> - R\$ 15,00 (por unidade/mês)**

**ANEXO III**

**Imóveis Edificados de Uso Comercial enquadrados nas seguintes faixas de consumo:**

**Até 100m<sup>3</sup> - R\$ 19,90 (por unidade/mês)**

**Acima de 101m<sup>3</sup> - R\$ 199,90 (por unidade/mês)**

**ANEXO IV**

**Imóveis Edificados de Uso Industrial:**

**Até 200m<sup>3</sup> - R\$ 399,00 (por unidade/mês)**

**Acima de 201m<sup>3</sup> - R\$ 499,00 (por unidade/mês)**

**ANEXO V**

**Imóveis não Edificados (terrenos) tributados por metro quadrado (m<sup>2</sup>):**

**Até 250m<sup>2</sup> - R\$ 75,00 (por ano)**

**Acima de 250m<sup>2</sup> até 500m<sup>2</sup> - R\$ 200,00 (por ano)**

**Acima de 500m<sup>2</sup> até 1.000m<sup>2</sup> - R\$ 500,00 (por ano)**

**Acima de 1.000m<sup>2</sup> - R\$ 600,00 (por ano)**